



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Campanha Nacional
Permanente de Educação para a Guarda
Responsável de Animais Domésticos e
Combate ao Abandono.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Nacional Permanente de Educação para a Guarda Responsável de Animais Domésticos e Combate ao Abandono, com a finalidade de promover ações educativas voltadas à proteção animal, à posse responsável e à prevenção dos maus-tratos e do abandono.

Art. 2º São princípios da Campanha Nacional:

- I – a proteção e o bem-estar animal;
- II – a promoção da guarda responsável;
- III – a prevenção dos maus-tratos e do abandono;
- IV – a educação ambiental;
- V – a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil.

Art. 3º São objetivos da Campanha Nacional:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

I – conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais domésticos;

II – incentivar a adoção responsável;

III – promover a identificação, vacinação e esterilização dos animais;

IV – prevenir o abandono e os maus-tratos;

V – estimular ações educativas em escolas, comunidades e meios de comunicação.

Art. 4º A Campanha Nacional será implementada mediante as seguintes diretrizes:

I – realização de campanhas educativas permanentes;

II – divulgação de materiais informativos sobre guarda responsável;

III – incentivo à realização de palestras, seminários e ações de conscientização;

IV – estímulo à participação de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades de proteção animal.

Art. 5º A União poderá promover ações de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará a legislação ambiental, sanitária e de proteção animal, respeitada a autonomia dos entes federativos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262358210500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





JUSTIFICAÇÃO

A guarda responsável constitui um dos principais instrumentos para a promoção do bem-estar animal e para a redução dos índices de abandono e de maus-tratos. Apesar dos avanços na legislação brasileira de proteção animal, ainda é necessária a ampliação de ações educativas capazes de conscientizar a população acerca dos deveres inerentes à posse responsável de animais domésticos.

A presente proposição institui a Campanha Nacional Permanente de Educação para a Guarda Responsável de Animais Domésticos e Combate ao Abandono, com o objetivo de incentivar práticas responsáveis, promover a adoção consciente e fortalecer a educação ambiental em todo o território nacional.

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, estabelece ser dever do Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Nesse contexto, a educação representa instrumento essencial para a prevenção do abandono, a redução dos maus-tratos e a promoção da convivência responsável entre a população e os animais.

Sob o aspecto federativo, a proposta limita-se ao estabelecimento de diretrizes gerais, respeitando a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em consonância com a competência legislativa concorrente prevista no art. 24, inciso VI, da Constituição Federal.

Diante da relevância social, ambiental e educativa da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:05:05.180 - Mesa

PL n.3863/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262358210500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

